



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 380, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, do Senador
João Ribeiro que *denomina “Rodovia Antonio de Sousa
Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à
travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do
Tocantins (TO).*

RELATORA: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, de autoria do Senador João Ribeiro, propõe denominar “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).

O projeto contém apenas dois artigos: o primeiro atribui ao trecho especificado a denominação expressa na ementa; e o segundo determina a vigência imediata da lei que decorrer do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição menciona a relevância da BR-153 para a população do Tocantins, em cujo território a rodovia, também chamada Transbrasiliana, se estende por 804 quilômetros. Na travessia rodoviária da cidade de Colinas, o Senador João Ribeiro vislumbra a oportunidade de homenagear o sr. Antonio de Sousa Barros, esse popular cidadão, conhecido simplesmente como “Seu Barros”, que residiu na cidade desde 1973 e morreu vítima de atropelamento exatamente naquele trecho da BR-153.

Alega ainda o autor que a mobilização da comunidade local por melhores condições de segurança teria levado à duplicação do trecho que corta a cidade e também à construção de uma passarela para pedestres. Entende ele que, ao fazer recair a homenagem sobre um cidadão comum, estará prestando um tributo a todos os brasileiros que sofrem com a violência do trânsito e a imprudência de motoristas nas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, figura entre as competências desta Comissão, à qual cabe opinar também, neste caso específico, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, constata-se que o PLS nº 425, de 2012, está de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar privativamente sobre transportes e trânsito. Assim sendo, não vemos óbice de natureza constitucional à aprovação da matéria, que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar.

Do ponto de vista da juridicidade, constata-se que o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. De

acordo com esse diploma legal, é possível, por lei especial, supletivamente à terminologia oficial, atribuir a trecho de via o nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

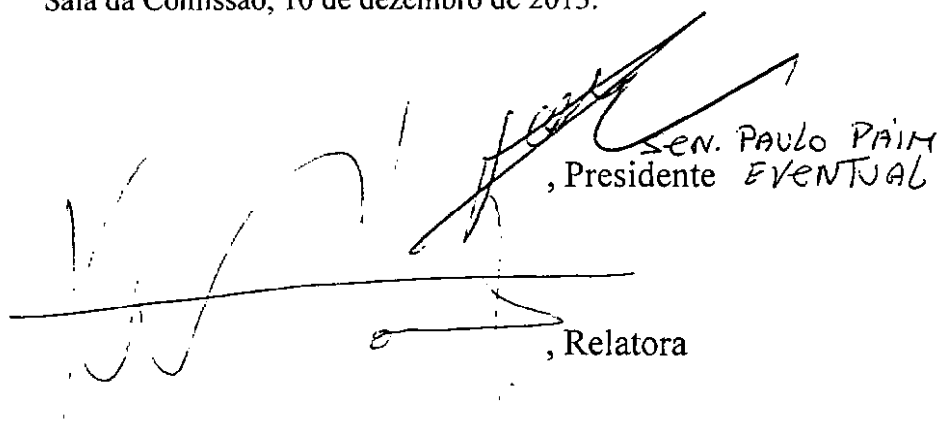
O PLS nº 425, de 2012, atende, também, às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Segundo essa norma, é proibida a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, concordamos com a proposta do Senador João Ribeiro, de homenagear o cidadão Antonio de Sousa Barros, o “Seu Barros” – uma figura do povo, que ajudou a definir a identidade do Estado de Tocantins. Por meio dessa homenagem, prestamos igual tributo aos milhares de migrantes que, deixando suas terras de nascimento, vieram atuar pioneiramente naquela região.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2012.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.



SEN. PAULO PAIM
, Presidente EVENTUAL

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 425, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. PAULO PAIM

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rifa (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 425 / 12

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA					ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				LUIZ HENRIQUE				
EUNÍCIO OLIVEIRA					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELO					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/12/2013

SENADOR  Presidente-Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Of. nº 220/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013

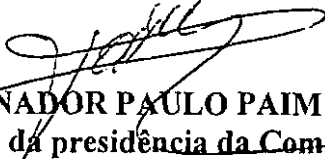
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Ribeiro, que “Denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO)”.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 10/05/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12047/2014